



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

PROJETO DE LEI N° 113

"Regulamenta a Vaquejada como prática desportiva e cultural no Estado do Piauí, institui medidas de proteção e combate aos maus tratos com os animais durante o evento e dá outras providências."

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18/10/2016

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Fernando Monteiro
1º Secretário

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei visa unificar as regras da Vaquejada e Cavalgada no Estado do Piauí, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento do esporte, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança em geral.

Art. 2º Fica regulamentada a Vaquejada como atividade desportiva e cultural no Estado do Piauí.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se Vaquejada todo evento de natureza competitiva, no qual uma dupla de vaqueiros domina animal bovino em faixa demarcada.

§ 1º A presente Lei é de observação obrigatória, em sua integralidade, por todos os envolvidos na Vaquejada, sejam eles os promotores do evento, os





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

competidores (amadores e profissionais), equipe de apoio, locutores, curraleiros, equipe veterinária, árbitros, e etc.

§ 2º Os competidores são julgados na competição pela destreza e perícia, denominados vaqueiros ou peões de Vaquejada, no dominar animal.

§ 3º A competição deve ser realizada em espaço físico apropriado, com dimensões e formatos que propiciem segurança aos vaqueiros, animais e ao público em geral.

§ 4º A pista ou arena onde ocorre a competição deve, obrigatoriamente, permanecer isolada por cerca, não farpada, contendo placas de aviso e sinalização informando os locais apropriados para acomodação do público, ficando terminantemente proibido qualquer tipo de material cortante na pista.

Art. 4º A Vaquejada poderá ser organizada nas modalidades amadora e profissional, mediante inscrição dos vaqueiros em torneio patrocinado por entidade pública ou privada.

Art. 5º Ficam obrigados os organizadores da Vaquejada a adotarem medidas de proteção à saúde e à integridade física do público, dos vaqueiros e dos animais, tendo por diretrizes:

I - quanto aos animais:

a) proibição da participação de qualquer animal que possua ferimentos com sangramentos;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

- b) impossibilidade do uso de bois com chifres pontiagudos, que ofereçam riscos aos competidores ou cavalos;
- c) utilização de arreios que não causem danos à saúde dos cavalos;
- d) proibição de colocar objeto na boca do animal, como freios, de modo a causar desconforto ou sofrimentos indevidos;
- e) proibição de amarrar o animal em cocheira ou em volta dela de modo a causar desconforto ou sofrimentos indevidos;
- f) proibição de montar ou cavalgar de modo a causar desconforto, amarrar ou prender qualquer objeto estranho no animal, cabresto, bridão e/ou sela a fim de dessensibilizar o mesmo;
- g) proibição de usar técnicas ou métodos de treinamento ou aquecimento que provenham golpes nas pernas do animal com objetos;
- h) Tratamento humanitário. Ninguém deve exibir o animal que se encontre taciturno, lerdo, apático, emagrecido, abatido ou excessivamente cansado;
- i) os bovinos devem ser transportados adequadamente e acomodados em locais amplos, sendo garantidas água, sombra e comida em quantidade e qualidade necessários para a manutenção da saúde dos animais;
- j) gado utilizado em provas de laço individual deverão aparentar saudáveis e fortes, com peso mínimo de 80 kg; os bois usados em provas de derrubada e laço em dupla deverão estar saudáveis, com o peso mínimo de 200kg e no máximo 285Kg; as fêmeas prenhas não devem ser usadas sob nenhuma circunstância em quaisquer eventos de competição;





ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

- k) cada bovino não deve correr mais de 03 (três) vezes, por competição, distância equivalente a 100 (cem) metros;
- l) os animais não poderão permanecer nos currais da arena mais de uma hora após o evento;
- m) o piso da pista de corrida deve possuir camada de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) centímetros de colchão de areia, sendo capaz de diminuir o impacto da queda do animal e, conseqüentemente, evitar maiores acidentes;
- n) é obrigatório o uso de calda artificial ou protetor de calda durante as competições;

II - quanto aos competidores:

- a) garantir o uso obrigatório de capacete, calça comprida, botas e luvas;
- b) proibição do uso de objetos cortantes e de choque na lida com os animais na pista, dentre os quais: bridas, esporas com roseta cortante, chicotes, luva cortadeira e outros que provoquem dor aguda ou perfurações;
- c) o competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento. Deve ser baixa ou, no máximo, com 05 (cinco) centímetros de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;





ESTADO DO PIAUÍ
Assembléa Legislativa

- d) os competidores deverão utilizar técnicas e equipamentos apropriados para proteger o animal contra paradas abruptas após ser laçado;
- e) após a apresentação, os competidores não poderão açoitar os cavalos, voltar o seu cavalo na faixa ou escantear. Do mesmo modo, não poderão bater, esporear ou ainda puxar as rédeas e os freios de modo a machucar o animal, ficando, a dupla, sujeita a desclassificação;
- f) Animais que se apresentarem ao juiz com outros tipos de sangramento que não foram ocasionados por ação direta do competidor (sangrando pela boca ou narina) deverão ser desclassificados do evento imediatamente, não podendo mais correr outras provas e categorias nesse mesmo evento. O Juiz deverá informar a comissão organizadora de imediato para garantir que esse animal não corra mais nenhuma prova nesse mesmo evento;
- g) Imediatamente deverá ser comunicada à organização da prova quando uma ação do competidor for considerada de maus tratos aos animais.

§ 1º Os organizadores devem promover a capacitação das pessoas envolvidas no trato dos animais para não prejudicar a saúde desses.

§ 2º Na Vaquejada promovida ou filiada às associações, fica obrigatória a presença de uma equipe de paramédicos de plantão, com ambulância, no local durante a realização das provas.

§ 3º Mesmo a luva previamente vistoriada e aprovada pelo fiscal, pode ser rejeitada pelo Juiz de prova, caso este verifique que o equipamento está causando danos aos animais, ocasião em que o competidor terá que substituí-la imediatamente, sob pena de ser desclassificado.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

§ 4º O vaqueiro que, por motivo injustificado, se exceder no trato com o animal, ferindo-o ou maltratando-o de forma intencional, deverá ser desclassificado imediatamente da prova.

§ 5º Em caso de morte do animal no local do evento é obrigatória a realização de exame necroscópico, sob inteira responsabilidade do proprietário do animal.

Art. 6º Os promotores dos eventos, suas equipes de apoio, juízes e organização, assim como os competidores, têm obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato proposital a quaisquer dos animais participantes do evento acarretará a responsabilização civil e criminal daquele diretamente envolvido na ocorrência e a sua imediata desclassificação.

Art. 7º É obrigatória, durante todo o evento, a permanência de um médico veterinário, com a sua equipe veterinária, destinada a acompanhar o tratamento de bois e cavalos nas medidas de prevenção e contenção de eventuais acidentes, bem como na instrução de medidas a serem adotadas para garantir a manutenção da saúde dos animais:

I - a presença de médico veterinário fornecido pelos organizadores não impede a presença de médicos veterinários da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Piauí - ADAPI, para realizar acompanhamento ou fiscalização sanitária do evento;

II - a falta de fiscalização dos animais quanto à sua saúde, incluindo as vacinas

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

§ 1º A Associação de Vaqueiros Amadores do Piauí - AVAPI, realizará a fiscalização do Evento, sem prejuízo da fiscalização da Agência Estadual de Desenvolvimento Agropecuário do Piauí - ADAPI.

§ 2º O evento deverá ser previamente informado ao órgão do Ministério Público Estadual do local do Evento.

§ 3º A Agência Estadual de Desenvolvimento Agropecuário do Piauí - ADAPI, Associação de Vaqueiros Amadores do Piauí - AVAPI e o Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV deverão conceder autorização específica para realização do evento, conforme regulamento próprio do órgão fiscalizador;

Art. 10. A regulamentação sobre o bem-estar animal, presente nesta Lei, é de observância obrigatória às Vaquejadas associadas e não associadas, no Estado do Piauí.

Art. 11. Nada impede a realização de eventos musicais simultaneamente à realização da Vaquejada.

Art. 12. Fica proibida a utilização de sons de carro e dos chamados "paredões de som" na área dos animais, sem prejuízo da realização de eventos musicais em seus locais apropriados.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DO PIAUÍ
Assembléa Legislativa

de rotina, e quanto a sua integridade física, pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Piauí - ADAPI, enseja a anulação do resultado da Vaquejada.

§ 1º Fica determinado à equipe veterinária que faça a verificação das condições de saúde de cada animal, antes e imediatamente após cada participação no evento de bois e cavalos, visando sempre a prevenção de maus tratos e a garantia da manutenção da saúde animal. Para tanto, a opinião da equipe veterinária terá imediata eficácia no sentido de vetar a participação de qualquer animal, seja no início ou na continuidade dos trabalhos, sendo a sua desobediência imputada aos organizadores dos eventos, os quais poderão responder civil e criminalmente por qualquer dano ocasionado.

§ 2º Fica estipulado 2% (dois por cento) do valor da premiação oferecida nos eventos de Vaquejada, para ser destinado aos fundos beneficentes dos animais, a título de reparação de eventuais danos que possam ser causados aos animais, os quais serão escolhidos pelo Executivo Municipal do local de realização do evento.

Art. 8º Os profissionais que trabalham nos eventos tais como juizes, locutores, caleiros e curraleiros deverão ser certificados pela ABVAQ - Associação Brasileira de Vaquejada.

Art. 9º Para realização do evento, o Parque de Vaquejada deve ser cadastrado junto a Associação Brasileira de Vaquejada - ABVAQ e Associação de Vaqueiros Amadores do Piauí - AVAPI, para certificação e fiscalização.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'O' estilizada com uma linha diagonal que se estende para a direita.

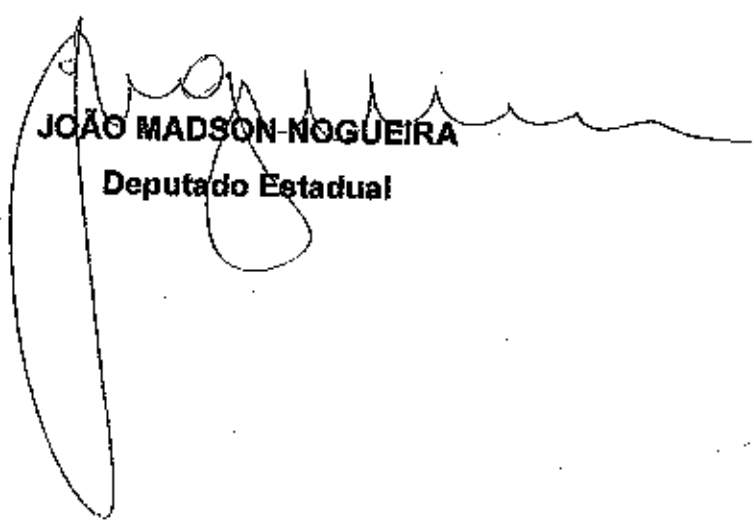


ESTADO DO PIAUÍ
Assembléa Legislativa

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 18 de outubro de 2016.


JOÃO MADSON NOGUEIRA
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

JUSTIFICATIVA

Considerada como prática desportiva e cultural no Estado do Piauí, através da aprovação da Lei 6.265/2012, a vaquejada é uma atividade competitiva, com características de esporte, de origem nordestina.

As vaquejadas são consideradas tradição cultural nordestina, mas também "Grandes Eventos Populares", atraindo um excelente público onde quer que aconteçam.

Historiadores apontam que, desde 1874, há indícios desta atividade no Brasil, apontando que o estado do Rio Grande do Norte foi o pioneiro em promover este tipo de competição. Como cita o escritor José de Alencar a "puxada de rabo de boi" já acontecia em estados como Ceará, Piauí, Paraíba e Rio Grande do Norte, já que possuem semelhanças climáticas, econômicas e sociais.

Pesquisadores descobriram que, pela tradição falada, já se praticava vaquejada no Seridó Potiguar. Uma indicação para isso era a existência dos currais de apartação de bois, que deram origem ao nome da cidade de Currais Novos, também no Rio Grande do Norte. E era entre 1760 e 1790 que acontecia, em Currais Novos, a apartação e feira de gado. Foram dessas apartações que surgiram as vaquejadas.

Já em meados da década de 1940 vaqueiros de várias regiões do nordeste brasileiro começaram a tornar público suas habilidades na chamada Corrida do Mourão, começando, assim, a popularizar a vaquejada em todo território nacional.

A vaquejada se popularizou de tal forma que existem clubes e associações de vaqueiros em todos os Estados do Nordeste, calendários de

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléa Legislativa

eventos e patrocinadores de peso, desenvolvendo um espírito de competição em todo o Brasil.

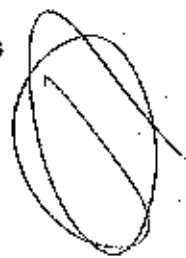
No Estado do Piauí as principais vaquejadas são as do circuito AVAPI, Nina Alencar, Inhumas e Arrocha o nó, mas são mais de 800 vaquejadas realizadas em todo o Piauí o que movimenta cerca de 500 milhões de reais por ano.

Gerando mais de 5.000 empregos diretos, e mais de 30.000 mil empregos indiretos, se faz necessária a contratação de diversos tipos de profissionais, que variam desde os vaqueiros, a equipes de curral, tratadores de animais, criadores, médicos veterinários, juizes, locutores, eletricitas, motoristas, bombeiros, garçons, montadores de infra-estrutura, seguranças para o evento, publicidade e propaganda, músicos, artistas, dançarinos, vendedores ambulantes, fotógrafos, alocação de bovinos, comércio e fabrica de rações, bem como aluguel de arquibancadas, alimentação, bebidas, transporte e a hotelaria local.

Além de todo o interesse econômico que envolve a realização da vaquejada, seus idealizadores se comprometem com a saúde e integridade do vaqueiro e, principalmente, do animal, com a necessidade de fiscalização de vacinas, do trato do vaqueiro com os animais, da proibição da utilização de instrumentos cortantes, e etc, sendo motivo de desclassificação os maus tratos aos animais participantes.

Ademais, a interesse econômico ultrapassa as fronteiras do estado do Piauí, sendo de suma importância para o país, já que a vaquejada possui fornecedores em todo o território nacional. Assim, é necessário levar o bom exemplo deste evento para todo o estado, levando desenvolvimento econômico e social para diversos municípios do estado.

Atualmente, a vaquejada é encarada como um dos maiores pólos

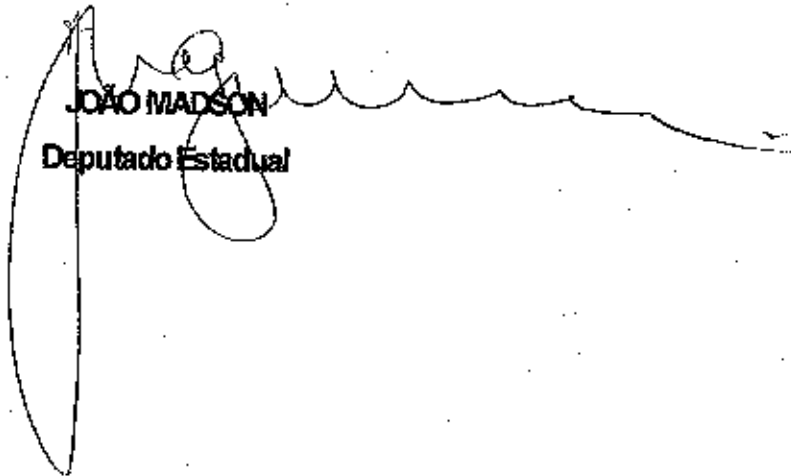




ESTADO DO PIAUÍ
Assembléa Legislativa

econômicos do nordeste, movimentando enormes quantidades de dinheiro, gerando renda para os pequenos e médios municípios, criando empregos diretos e indiretos e movimentando a economia de todo o país.

Diante da importância econômica e cultural deste tipo de evento, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição para que seja regulamentada esta atividade, visando a garantia de uma melhor divulgação dos nossos eventos tradicionais, nos mais diversos municípios do nosso Estado, valorizando o turismo e a cultura popular, de forma responsável no combate aos maus tratos dos animais, por meio de controle e fiscalização dos órgãos competentes.


JOÃO MADSON
Deputado Estadual